

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Assunto: Recurso sobre resultado das inscrições provisórias.  
Recorrente: Weslem Souza Kaefer

A Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 311/2016, nomeada para condução do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, destinado à contratação de Médico Clínico Geral e Técnicos de Enfermagem, para atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, vem, considerando as disposições previstas no item "13", seus subitens e demais disposições contidas no edital do certame, proceder na emissão de **PARECER** quanto ao recurso interposto por Weslem Souza Kaefer, nos termos que segue.

#### SÍNTESE FÁTICA

O recorrente apresentou na data de 09.06.2016, por meio do "Ofício Nº 02/2016", suas razões recursais buscando a alteração de sua inscrição em processo seletivo, para que onde consta o cargo de "Médico Clínico Geral", passe a constar o cargo de "Técnico de Enfermagem".

Fundamenta o pedido no fato de ter havido uma instabilidade no sistema não sendo possível confirmar uma primeira inscrição que teria realizado, motivo que o teria levado a realizar uma nova inscrição, surpreendendo-se ao receber a confirmação de inscrição, pois havia sido deferida a inscrição para o cargo de médico.

É o breve relatório.

Primeiramente, cumpre registrar que todos os dados para realização da inscrição são fornecidos pelo próprio candidato via sistema, os quais são de responsabilidade deste.

Assim, caberia ao Recorrente comprovar a instabilidade alegada, o que não ocorreu, conforme se verifica no recurso apresentado sem quaisquer documentos a instruí-lo.

O Recorrente realizou uma inscrição em 28.05.2016, às 05:17:46 horas, inscrição número 66, para o cargo de Técnico de Enfermagem", no dia 30.05.2016, às 15:51:49 horas, o Recorrente optou por realizar uma nova inscrição, registrada sob o nº 140, para o cargo de "Médico Clínico Geral".

Vejamus que o Recorrente, bem como os demais interessados, possuía o seguinte período para realização das inscrições, conforme consta no Ato Convocatório:

"5.1 As inscrições devem ser efetuadas de 27 de maio de 2016 a 02 de junho de 2016, pelo site [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br), até às 23 horas e 59 minutos do dia 02/06/2016."

Assim, verifica-se que o Recorrente optou por realizar sua inscrição dentro do prazo previsto no edital do certame, o qual também prevê que nos casos em que houver mais que uma inscrição será considerada a última inscrição realizada, conforme colacionado abaixo:

#### "5 DAS INSCRIÇÕES

(...)

5.3 Será aceita apenas uma inscrição por candidato. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a inscrição efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

5.4 Não será cobrada taxa de inscrição do certame." Grifo nosso.

Conforme se extrai, o Recorrente atento a todas as disposições contidas no ato convocatório optou por realizar nova inscrição lançando a sua opção de cargo a concorrer.

#### CONCLUSÃO

Posto isto, aplicando-se de forma objetiva as disposições contidas no Edital, haja vista que este, observados os princípios constitucionais do Direito Administrativo, dentre os quais se destaca o princípio da legalidade, é ato vinculador do presente Processo Seletivo Simplificado, a Comissão de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, exara **PARECER** no sentido de **deferir** o pedido apresentado pelo Recorrente, para os cargos pretendidos tanto para "Médico" inscrição nº 140, quanto para "Técnico de enfermagem" inscrição nº66. Está considerando o item 5.3 do edital, devido o candidato ter inscrito nos dois cargos pretendidos e considera-se a ultima inscrição para cada cargo pretendido

Sorriso – MT, 10 de junho de 2016.

JULIANO PIRES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2016  
NOMEAÇÃO PORTARIA Nº 311/201